

**Processo nº 4062 /2020**

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de manutenção e melhoria da habitação

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** artigos 283º e 290º do Código Civil e alínea f) do mesmo Diploma Legal

**Pedido do Consumidor:** Reparação da totalidade dos defeitos de obra ou reembolso do valor de €1.000,00.

**Sentença nº 206 / 21**

---

**RELATÓRIO:**

O reclamante enviou um e-mail ao Centro de Arbitragem no qual manifesta a sua vontade de desistir da acção, por ter vendido o imóvel em causa.

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração que a desistência do pedido pelo reclamante é lícita em qualquer fase do processo, julga-se válida e relevante quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente, homologo-a por Sentença ao abrigo dos artigos 283º e 290º do Código Civil e ao abrigo da alínea f) do mesmo diploma Legal, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Dezembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e o representante da reclamada.

Não foi possível chegar a acordo uma vez que, não existem elementos no processo que certifiquem o valor que a reclamada gastou na obra, uma vez que a iniciou mas não a terminou.

Foi o reclamante que completou as obras, após ter posto fim ao contrato com a reclamada.

Assim, o Tribunal, para que o processo prossiga, tem de se apurar o valor gasto na obra que se iniciou e não se completou, e para efeito tem de se deslocar ao local um perito, que aliás, já foi contactado tendo já referido o custo da peritagem, a fim de apurar qual o valor que a reclamada gastou dos €1.000,00 que recebeu adiantados para a execução das obras.

Assim, suspende-se o Julgamento e ordena-se que seja levada a efeito a peritagem, devendo cada uma das partes custear cada uma, metade do valor da mesma.

Só após a peritagem, o Tribunal poderá apurar qual o valor gasto pela reclamada nas obras que iniciou mas não completou.

Espera-se que ambas as partes, reclamante e reclamada, colaborem com o senhor perito no apuramento do valor gasto na obra que teve por base o adiantamento dos €1.000,00.

Oportunamente se decidirá quanto a esta questão.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, suspende-se o Julgamento a continuar oportunamente.

---

Centro de Arbitragem, 13 de Outubro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)